



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/11/2025 08:59:42
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e67bb757-3c75-4696-85e6-c3127a5ad49e

**ADITAMENTO CONTRATUAL
1º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 603/2024
TIPO: RENOVAÇÃO DE PRAZO E ACRÉSCIMO DE
VALOR**

EXERCÍCIO: 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

1º TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR E RENOVAÇÃO DE PRAZO
CONTRATO Nº 603/2024

**TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE
VALOR E RENOVAÇÃO DE PRAZO
AO CONTRATO DE Nº 603/2024 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE JUAZEIRO-BA E A EMPRESA F
MIRANDA DE ALENCAR.**

O município de Juazeiro-BA, com sede na Rua 15 de Julho, nº 32, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 13.915.632/0001-27, neste ato representado pelo Secretário de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade Racial e Combate à Fome, **Sr. Igor Luiz da Silva**, nomeado pelo Decreto nº 012/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no DOM de 02 de janeiro de 2025, doravante denominado **contratante**, e a empresa **F Miranda de Alencar**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na à Avenida Bahia, nº 308, Bairro Dom Tomaz, na cidade de Juazeiro-BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.769.433/0001-10, doravante designada **contratada**, neste ato representado por **Flavio Miranda de Alencar**, inscrito no CPF nº 975.333.945-34, conforme atos constitutivos apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **243/2023** e Pregão Eletrônico nº **057/2023**, e em observância às disposições da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **termo aditivo de alteração ao contrato nº 603/2024**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O instrumento ora firmado tem fulcro nas disposições da Lei Federal de Licitações e Contratos da Administração Pública, no artigo 65, § 1º e artigo 57, § 1º da Lei nº 8.666/93 e artigo 191, parágrafo único, da lei nº 14.133/21, que se regerá mediante as seguintes cláusulas:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso

particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O contrato mencionado ao preâmbulo, ao qual este se fará anexar, tem por objeto a aquisição de alimentos perecíveis, para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade Racial e Combate à Fome.

2.2. **ACRESCENTAR 25,00%** (Vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado dos itens aditivados, a partir da data de assinatura deste instrumento, equivalente a

partir da data de assinatura

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Hil', is written over the text 'partir da data de assinatura'. The signature is stylized with a large loop at the top and a horizontal line extending to the right.

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

R\$ 171.334,35 (Cento e setenta e um mil, trezentos e trinta e quatro reais e trinta e cinco centavos).

2.3. Presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e acréscimo de valor do contrato de nº 603/2024, por mais **12** (doze) meses, conforme art. 57 § 1º e art. 65 § 1º da Lei 8.666/93 e art. 191, parágrafo único Lei 14.133/21.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Fica acrescida a razão de **25,00%** (Vinte e cinco por cento) ao valor global do contrato, que corresponde ao valor de **R\$ 171.334,35** (Cento e setenta e um mil, trezentos e trinta e quatro reais e trinta e cinco centavos).

3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. A partir da data infra, a vigência do contrato em comento se estenderá, conforme previsto no termo contratual, da data de 30 de outubro de 2025 até a data de 30 de outubro de 2026.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	10.10.001
PROJETO-ATIVIDADE:	2091/2093/2095/2100/2102/2106
ELEMENTO DE DESPESA:	33.90.30
FONTE:	15000/16600/16610

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO

DIRETORIA DE CONTRATOS

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 174, § 2º inciso V da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, e ao artigo 61, parágrafo único, da lei 8.666/93.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Juazeiro-BA, 30 de outubro de 2025

Igor Luiz da Silva

Igor Luiz da Silva

Secretário de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade Racial e Combate à Fome

Fome

Contratante

Flávia Miranda de Alencar

Flavio Miranda de Alencar

Representante da empresa F Miranda de Alencar

Contratada

Testemunhas:

1.

2.



Contrato administrativo nº 603/2024

Primeiro termo aditivo

Primeiro termo aditivo ao contrato administrativo nº 603/2024. Contratante: Município de Juazeiro-BA, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade Racial e Combate à Fome, representada pelo Sr. Igor Luiz da Silva. **Contratada: F Miranda de Alencar.**, mantendo as demais cláusulas do contrato nº 603/2024, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 057/2023, e Processo Administrativo nº 243/2023**, para aditamento do contrato referente contratação de empresa para aquisição de alimentos perecíveis, para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade Racial e Combate à Fome. **Modalidade do aditivo:** Renovação de prazo e acréscimo de valor. **Acréscimo:** fica acrescida a razão de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor global do contrato, que corresponde ao valor de **R\$ 171.334,35** (Cento e setenta e um mil, trezentos e trinta e quatro reais e trinta e cinco centavos). **Vigência:** Estendendo-se sua duração por 12 (doze) meses, a partir da data de **31 de outubro de 2025 até a data de 31 de outubro de 2026.** **Data da assinatura:** 31/10/2025.





ERRATA AO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 603/2024

Contrato administrativo nº 603/2024. Contratada: F Miranda de Alencar. A presente errata vem com a finalidade de correção ao extrato publicado no **Diário Oficial do Município de Juazeiro-BA**, edição 03371, ano 15, em 04 de novembro de 2025, na página 2, terá sua redação alterada a partir da publicação desta errata da seguinte forma: **Onde se lê:** data de 31 de outubro de 2025 até a data de 31 de outubro de 2026; **leia-se:** data de 30 de outubro de 2025 até a data de 30 de outubro de 2026.



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/11/2025 08:59:42
Acesse em: <https://portal.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: e67bb757-3c75-4696-85e6-c3127a5ad49e





Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/11/2025 08:59:42
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e67bb757-3c75-4696-85e6-c3127a5ad49e



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIVERSIDADE, IGUALDADE RACIAL E
COMBATE À FOME

Juazeiro, Bahia, 30 de setembro de 2025

OFÍCIO Nº 160 /2025

À

Coordenação do Setor de Contratos

Prefeitura Municipal de Juazeiro – Bahia

ELIAQUIM SANTOS COSTA - DIRETOR DE CONTRATOS

Assunto: **Solicitação de Aditivo prazo e saldo do Contrato 603/2024**

Prezado(s) Senhor(es),

Considerando as necessidades contínuas e essenciais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social em adquirir alimentos perecíveis para atender às demandas de programas sociais e assistência à população vulnerável, é fundamental justificar a prorrogação do prazo contratual e a manutenção de 25% do saldo para garantir a continuidade e eficiência dos serviços. As razões que sustentam essa necessidade incluem:

- 1. Continuidade dos Serviços:** A aquisição de alimentos perecíveis é crucial para garantir a alimentação adequada das pessoas atendidas pelos programas sociais da Secretaria. A prorrogação do contrato assegura a continuidade desses serviços essenciais.
- 2. Demandas Contínuas e Sazonais:** As necessidades de alimentos perecíveis são contínuas e podem variar conforme a sazonalidade e demandas específicas dos programas sociais. A manutenção de 25% do saldo permite flexibilidade para atender a essas variações sem interrupções.
- 3. Garantia de Qualidade e Frescor:** A aquisição contínua de alimentos perecíveis assegura que os produtos sejam frescos e de alta qualidade, atendendo às necessidades nutricionais e de saúde das pessoas atendidas.
- 4. Atendimento às Necessidades Institucionais:** A prorrogação do contrato e a manutenção do saldo permitem à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social cumprir suas atribuições institucionais de forma eficaz, garantindo o atendimento adequado às demandas da população vulnerável.
- 5. Otimização de Recursos:** A continuidade do contrato permite uma melhor gestão dos recursos financeiros, evitando a necessidade de novos processos licitatórios que poderiam atrasar a aquisição de alimentos e impactar negativamente os serviços prestados.

Conclusão

Diante das razões apresentadas, é plenamente justificável a prorrogação do prazo contratual e a manutenção de 25% do saldo para a aquisição de alimentos perecíveis. Essa medida assegura a continuidade dos serviços essenciais, a manutenção da qualidade dos produtos e a eficiência na gestão dos recursos, contribuindo para o bem-estar das pessoas atendidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/11/2025 08:59:42
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e67bb757-3c75-4696-85e6-c3127a5ad49e



1Doc



Memorando / Ofício Interno 29.066/2025

De: Natália S. - SEDES-SUAF-GAF-CC-NPCS-SR

Para: SEDES-SUAF-GAF-SUP - Suprimentos - A/C Alessandra S.

Data: 06/10/2025 às 13:26:47

Setores envolvidos:

SEDES-SUAF-GAF-CC-NPCS-SR, SEDES-SUAF-GAF-SUP

DECLARAÇÃO PARA ASSINATURA

SEGUE DECLARAÇÃO,

Natália Batista Dos Santos

Gerente de Contratos e Convenios

Anexos:

DECLARACAO_FISCAL_PARA_ASSINAR.pdf

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/11/2025 08:59:42
Acesse em: <https://e.ica.m.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 667bb7573c7546968866c6107a5dd49e

Assinado por 1 pessoa: ALEXSAMANDRA FERNANDES DE SANTANA





PREFEITURA
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

**Secretaria de Desenvolvimento Social,
Diversidade, Igualdade Racial e
Combate à Fome de Juazeiro**

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a empresa **F. MIRANDA ALENCAR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **14.769.433/0001-10**, vem prestando os serviços de acordo com as exigências pactuadas, tanto na qualidade, quanto nos prazos. Informo, ainda, que até o presente momento, a empresa mantém sua regularidade fiscal, conforme certidões que acompanham o processo de aditivo, bem como vem cumprindo com as demais exigências legais contidas no referido contrato.

Juazeiro (BA), 06 de outubro de 2025.

Atenciosamente,

Alexsandra Fernandes de Santana
CPF: 986.482.505-44
Gerente de Suprimentos



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/11/2025 08:59:42
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 607bb757-3075-4696-8965-08127a5a4a90

Assinado por 1 pessoa: ALEXSANDRA FERNANDES DE SANTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portal.juazeiro.ba.gov.br/validaDoc.seam>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DC89-E759-AB69-B346

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALEXSANDRA FERNANDES DE SANTANA (CPF 966.XXX.XXX-44) em 07/10/2025 14:26:39

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/DC89-E759-AB69-B346>



SETOR DE CONTABILIDADE

Do: Setor de Contabilidade

Para: Superintendência Administrativa e Financeira.

Assunto: Dotação Orçamentária

CERTIFICO, para os devidos fins que existe previsão orçamentária para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, destinados ao atendimento das necessidades Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade Racial e Combate a fome de Juazeiro bahia

- a. Existe adequação orçamentária;
- b. A dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Unidade: 10.10.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Projeto atividade: 2091/2093/2095/2100/2102/2106

Elemento de despesa: 339030

Fonte de Recurso: 15000/16600/16610

Atenciosamente,

ANA PAULA SOUSA MARQUES
DIRETORA





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C6B7-1C56-D284-3CD0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA PAULA SOUSA MARQUES (CPF 024.XXX.XXX-39) em 09/10/2025 10:03:47 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/C6B7-1C56-D284-3CD0>

FLÁVIO MIRANDA DE ALENCAR
AV BAHIA, 308 DOM THOMAZ, JUAZEIRO-BA, CEP: 48.905-551
CNPJ: 14.769.433/0001-10 INSC. EST:006302513



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDRÉ SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/11/2025 08:59:42
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: e67bb757-3c75-4696-85e6-c3127a5ad49e

CARTA DE ANUENCIA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO – BA
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHER E DIVERSIDADE,

A empresa, F. MIRANDA DE ALENCAR, inscrita no CNPJ (MF) nº 14.769.433/0001-10 e inscrição estadual nº 006.302.513 PP, estabelecida na AV. BAHIA Nº 308 BAIRRO DOM THOMAZ JUAZEIRO - BA, contratada para o fornecimento de ALIMENTOS PERECÍVEIS, conforme Contrato nº 603-2024, concorda em praticar os mesmos valores do contrato, para a execução do aditivo de 25%.

JUAZEIRO-BA, 03 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br FLAVIO MIRANDA DE ALENCAR
DATA: 03/10/2025 08:59:42
Verificar em: <https://validar.br.gov.br/>

F. MIRANDA DE ALENCAR



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: F MIRANDA DE ALENCAR
CNPJ: 14.769.433/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:55:51 do dia 30/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/10/2025.

Código de controle da certidão: **3E8D.D2AA.D40C.367E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: F MIRANDA DE ALENCAR
CNPJ: 14.769.433/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:05:51 do dia 04/11/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/05/2026.

Código de controle da certidão: **9D9B.7554.097B.8CC3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20255005542

RAZÃO SOCIAL	
F MIRANDA DE ALENCAR	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
006.302.513	14.769.433/0001-10

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 01/10/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
CNPJ: 13915632000127, RUA DR. PEDRO BORGES VIANA, 32,
CENTRO
SEFAZ - SECRETARIA DA FAZENDA

EMIÇÃO: 01/08/2025

CERTIDÃO POSITIVA

Nº: 12986/2025 | PROCESSO Nº:

NOME OU RAZÃO SOCIAL: F.MIRANDA DE ALENCAR
CPF/CNPJ: 14.769.433/0001-10
CÓDIGO DA EMPRESA: 229206 **INSCRIÇÃO:** 19649001
ENDEREÇO: RUA BAHIA Nº 308 BAIRRO: DOM TOMAZ CEP: 48904001 COMPLEMENTO:

Observações:

Certifico, nos termos do artigo 205 do Código Tributário Nacional e dos artigos 553 e seguintes do Código Tributário Municipal (LC nº 003/2009), que, nesta data, o contribuinte acima identificado possui débitos tributários exigíveis perante o Município de Juazeiro BA, conforme detalhado abaixo:

(VISA-PRINCIPAL: 2025 - 753289957).

Esta certidão possui finalidade exclusivamente informativa, não sendo válida para comprovação de regularidade fiscal e validade de 90 (noventa) dias, salvo se sobrevier fato impeditivo nos termos da legislação vigente.

Certidão válida até: 30/10/2025.

Certidão emitida gratuitamente

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

A autenticidade desta certidão pode ser verificada do código de verificação ou QR code abaixo.



Código de verificação: 772540.12986.20250801.N.282.229206

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO , 01 de agosto de 2025

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.769.433/0001-10

Razão

FLAVIO MIRANDA DE ALENCAR ME

Social:

Endereço: AV ADOLFO VIANA 805 PROX MOTO CARLOS / CENTRO / JUAZEIRO / BA
/ 48903-580

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/10/2025 a 12/11/2025

Certificação Número: 2025101408221872551078

Informação obtida em 28/10/2025 10:23:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:

www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: F MIRANDA DE ALENCAR (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 14.769.433/0001-10

Certidão nº: 29691653/2025

Expedição: 29/05/2025, às 10:33:00

Validade: 25/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **F MIRANDA DE ALENCAR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.769.433/0001-10**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS**

AUTUAÇÃO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 243/2023

CONTRATO: 603/2024

DATA DA AUTUAÇÃO: 13/10/2025

Solicitação de termo aditivo de renovação contratual e acréscimo de 25% ao valor global do contrato referente ao Pregão Eletrônico nº 057/2023 que tem como objeto a contratação de empresa para aquisição de alimentos perecíveis, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade Racial e Combate à Fome.

Juazeiro-BA, 13 de outubro de 2025

IGOR LUIZ DA SILVA

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIVERSIDADE, IGUALDADE RACIAL E COMBATE À FOME



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/11/2025 08:59:42
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: e67b57573075469648565-03127as8d49e

Assinado por 1 pessoa: IGOR LUIZ DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://e.icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CC00-2835-91BC-0EDA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



IGOR LUIZ DA SILVA (CPF 005.XXX.XXX-41) em 13/10/2025 11:55:38 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/CC00-2835-91BC-0EDA>



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO Nº 586/2025 PGM/PMJ

Processo Administrativo nº 243/2023

Pregão Eletrônico nº 057/2023

Ata de Registro de Preço nº 162/2023

Contrato Administrativo nº 603/2024

Interessado: Secretaria de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade Racial e Combate à Fome

Assunto: Análise jurídica do 1º Termo Aditivo de Prazo e Acréscimo de Valor ao Contrato nº 603/2024 – Empresa **F. MIRANDA ALENCAR**, CNPJ/MF sob o nº 14.769.433/0001-10

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO, 1º TERMO ADITIVO, ACRÉSCIMO DE VALOR, PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Objeto a aquisição de alimentos perecíveis, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Mulher e Diversidade. LEI Nº 8.666/1993. ARTIGO 65, § 1º E ARTIGO 57, § 1º. PRESENÇA DE JUSTIFICATIVA, REGULARIDADE FISCAL E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. Parecer jurídico sobre solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade Racial e Combate à Fome para celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 603/2024, firmado com a empresa **F. MIRANDA ALENCAR**, visando ao acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente pactuado, com base no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993 e concomitantemente a prorrogação do prazo. Verificados os requisitos legais e a motivação do acréscimo, manifesta-se pela viabilidade jurídica do aditamento.

I – RELATÓRIO

Cuida-se de solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade Racial e Combate à Fome para análise jurídica da legalidade do 1º Termo Aditivo de Prazo e Acréscimo de Valor ao Contrato nº 603/2024, celebrado com a empresa **F. MIRANDA ALENCAR**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.769.433/0001-10, cujo objeto é a contratação de empresa para a aquisição de alimentos perecíveis, para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social, Mulher e Diversidade do Município de Juazeiro – BA.

A solicitação prevê a extensão do prazo contratual por mais **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública.







MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

estes, partimos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

2. DO ADITIVO DE PRAZO

Em relação ao contrato em tela, é válido destacar que os contratos de prestação continuada, podem ser renovados, desde que haja interesse da Administração Pública.

O prazo de vigência dos ajustes deve ser definido em atenção ao conjunto de obrigações a serem adimplidas pelas partes, tanto Administração, quanto particular. Uma vez definido o prazo de vigência e todos os demais prazos para cumprimento das obrigações contratuais, a regra é que o ajuste se desenvolva em atenção às suas disposições, tendo em vista o princípio do *pacta sunt servanda*, previsto no art. 66 da Lei de Licitações.

No presente caso, restou devidamente justificada a necessidade de prorrogação.

Nessa ambiência, em atenção a justificativa apresentada, entende-se ser juridicamente possível a prorrogação do prazo, com base em uma das hipóteses fixadas no §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que deverão ter a sua duração dimensionada com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a duração a sessenta meses.

Logo, para a prorrogação contratual, o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 prevê que a prestação de serviços continuados pode ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração. Assim, é necessário que o órgão licitante possua estimativa





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

impactando diretamente na continuidade do atendimento à população. Além disso, a empresa fornecedora manifestou sua anuência formal ao acréscimo contratual.

O Tribunal de Contas da União¹ entende que não pode haver compensação entre acréscimos e reduções de quantitativos, devendo cada item ser analisado isoladamente quanto à limitação legal de 25%. Nesse sentido, os documentos apresentados demonstram que o acréscimo solicitado está dentro dos limites legais.

Diante disso, verifica-se a conformidade legal do termo aditivo proposto, não havendo impedimentos jurídicos para sua formalização.

Feitas essas considerações, verifica-se a possibilidade de formalizar o referido aditivo ao contrato, com fundamento na necessidade de modificação do valor contratual em decorrência da necessidade de acréscimo de quantitativo do seu objeto, observando, contudo, o limite de até 25% do valor inicial atualizado do respectivo contrato – o qual aparentemente é respeitado no presente caso.

Portanto, estão presentes os pressupostos legais e fáticos para o aditamento contratual pretendido, nos moldes da legislação vigente.

III – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria manifesta-se favoravelmente à formalização do **1º Termo Aditivo ao Contrato nº 603/2024**, pela possibilidade jurídica para a prorrogação pretendida pelo período de 12 meses, devendo ser observado os seguintes pontos em relação ao acréscimo de valor:

1. O acréscimo de 25% está amparado pelo art. 65, § 1º da Lei 8.666/93;
2. A necessidade da alteração foi justificada com base na insuficiência da previsão inicial frente à demanda real;
3. A empresa contratada anuiu formalmente ao aditivo;
4. Os setores competentes devem monitorar a execução contratual e manter atualizadas as certidões da contratada.

¹ a alteração de valores de contratos, não pode haver compensação entre acréscimos e decréscimos com intuito de permanecer dentro do percentual permitido em lei, de 25%. Para isso, o cálculo das modificações deve ser feito de forma individual sobre o valor original do contrato. Acórdão 2.059/2013-TCU-Plenário





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Ademais, orienta-se que seja observado o percentual legal de forma individual (por item). Igualmente, orienta-se no sentido de que o gestor e a secretaria interessada observem a regularidade trabalhista, previdenciária, fiscal e constitutiva da contratada durante toda a relação jurídica firmada em decorrência do contrato em tela, devendo as certidões vencidas durante o curso do processo, serem substituídas por novas e atuais.

Ressalta-se o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito ao entendimento diverso, este é o parecer.

Destaca-se que este parecer deve se fazer constar nos autos do processo administrativo acima referenciado.

Por fim, solicita-se que este parecer seja encaminhado ao setor competente para providências cabíveis e continuidade, submetendo-o à autoridade superior e ao gestor do contrato para análise e deliberação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Juazeiro/BA, 30 de outubro de 2025.

CARLOS EDUARDO SILVA LOPES
Procurador-Geral do Município
OAB/BA nº. 78.802

GIZANIA ALVES NUNES
Procuradora Adjunta do Município
OAB/BA nº. 29.297





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 50B4-2551-9533-EB11

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GIZÂNIA ALVES NUNES (CPF 004.XXX.XXX-64) em 30/10/2025 15:35:13 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/50B4-2551-9533-EB11>